

01-0443/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 443/2017 DE 28/06/2017

Promovente:

Ver. JAIR TATTO (PT)

Ementa:

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DA ÁREA REMANESCENTE LOCALIZADA NA RUA MARCO GAGLIANO NÚMEROS 49 E 55 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



Folha nº 01 do processo
nº 01-443 de 2017

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RP. 101.094

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

PL

PROJETO DE LEI Nº 443/2017

“Declara de utilidade pública para fins de desapropriação da área remanescente localizada na Rua Marco Gagliano números 49 e 55 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a declarar de Utilidade Pública para fins de desapropriação a área remanescente com matrícula de nº 126.509 do 11º Cartório do Registro de Imóveis de São Paulo, localizada na Rua Marco Gagliano números 49 e 55, situada na Subprefeitura de Cidade Ademar.

Art. 2º O local mencionado no artigo anterior será utilizado para construção de Unidades habitacionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2017.

JAIR TATTO

Vereador

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a _____ e folha de informação
sob nº 03. 09.08.17
Ass: _____

Kardec Izidoro de Andrade
Assistente Parlamentar
SC 22



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

Folha nº 02 do processo
nº 01-445 de 2017

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF. 101099

Justificativa

O presente projeto visa declarar de utilidade pública para fins de desapropriação a área supradescrita, para que o local seja utilizado para construção de Unidades habitacionais.

O direito à moradia insere-se no rol de direitos sociais elencados no art. 6º da Constituição Federal. Ademais, a Lei Maior, em seu artigo 23, IX, determina ser da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios promover programas de construção de moradias e melhorias das condições habitacionais.

Não bastasse, ao tornar possível o direito à moradia, o projeto está em sintonia com os artigos 1º, III e 3º, III, da Constituição Federal, os quais estatuem como base para a nossa República a dignidade da pessoa humana e a erradicação da pobreza e da marginalização, bem como reduzir as desigualdades sociais e regionais, expressa, também, a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 167, I, o dever municipal de "elaborar a política municipal de habitação, integrada à política de desenvolvimento urbano, promovendo programas de construção de moradias populares, garantindo-lhes condições habitacionais e de infraestrutura que assegurem um nível compatível com a dignidade da pessoa humana".

Pela importância do tema, solicito a sua aprovação pelos meus nobres Pares.

Assim submeto este projeto de lei para análise e aprovação



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº **03**

do processo nº 01 – PL 443 de 2017, **09/08/17** (a)

Kardec Izidorio de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP.22

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:

Const., Just. e Leg. Partida.

Pol. Urb., Urban. e Meio Amb.

Administração Pública.

Finanças e Orçamento.

08 GO 2017

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

09/08/17

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
BE-11.232

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIMOS NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 10/09/17 AS 11 hs
POR *[assinatura]*

SAÍDA: 14/9/2017 ÀS 18 h ASS.: *[assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
04 e 05 14/09/17

União São Paulo
Técnica *[assinatura]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 04
Proc. Nº 443/17
Livia Salomão Nogueira
CPF 11.274

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0443/17

Realizada a pesquisa, a respeito do assunto foi localizado:

Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida, e dá outras providências;

- Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública;

- Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana, e dá outras providências;

- Lei Orgânica do Município de São Paulo – especialmente arts 110 e ss, 148 e ss, 167 e ss;

- Lei Municipal nº 11.632, de 22 de julho de 1994, que dispõe sobre o estabelecimento de uma política integrada de habitação voltada à população de baixa renda, e dá outras providências, alterada pela Lei nº 13.741/2004;

- Lei Municipal nº 13.425, de 02 de setembro de 2002, que regulamenta o artigo 168 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e institui o Conselho Municipal de Habitação;

- Lei Municipal nº 13.509, de 10 de janeiro de 2003, que altera a Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, que dispõe sobre o estabelecimento de uma política integrada de habitação voltada à população de baixa renda;

- Lei Municipal nº 13.736, de 13 de janeiro de 2004, que cria incentivos para a aquisição de imóveis destinados aos programas habitacionais do Município de São Paulo;

- Lei Municipal nº 15.720, de 24 de abril de 2013, que regulamenta a Regularização Fundiária de Interesse Social no Município de São Paulo, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009;

- Lei Municipal nº 16.050, de 31 de julho de 2014, que aprova a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo e revoga a Lei nº 13.430/2002 (especialmente art. 89 e ss)

- Lei Municipal nº 16.006, de 4 de junho de 2014, que autoriza o Executivo a aportar recursos financeiros, a fundo perdido, para complementação do subsídio destinado ao Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, objetivando, em parceria com o



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha _____ 05
Proc. Nº. 443/17
Lívia Salomão Nogueira
RF 11.220

Governo Federal, ampliar a oferta de moradias à população de baixa renda, nas condições que especifica;

- PL 0209/2011, que institui as Diretrizes Básicas para a Readequação e Reaproveitamento de Edificações Verticais de Interesse Social no Município de São Paulo, e dá outras providências.

- PL 0452/2015, que dispõe sobre a disponibilização de informações acerca de imóvel declarado de utilidade pública ou interesse social para fins de desapropriação, nos termos que especifica, e dá outras providências.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 13 de setembro de 2017


Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414


Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

14/9/17 18:00


Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Wanda D. S. L.
25 09/2017